



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 1.762, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o aperfeiçoamento do Decreto n. 184, de 31 de outubro de 1995 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar e regulamentar as atividades inerentes ao comércio ambulante a atual realidade do Município de Bertioga,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este decreto se aperfeiçoa o Decreto n. 184, de 31 de outubro de 1995, alterando os dispositivos constantes nos artigos 1º, I; 6º e 9º, II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º (...)**

*I – comércio ambulante é a venda realizada diretamente ao consumidor por pessoa física ou empresas com base de operação no Município, em equipamentos móveis ou localizados. (NR)*

*(...)*

**Art. 6º** *O comércio ambulante pode, de acordo com o local, ser classificado em: (NR)*

*(...)*

**Art. 9º (...)**

*I – (...)*

*II – a comercialização de bebidas, lanches, petiscos, caldo de cana e pastéis, bem como produtos de gênero não alimentício como roupas de praia, chinelos, bolsas, chapéus, cangas, brinquedos de plástico, infláveis e artesanatos será empregado equipamento com dimensões máximas de 2,00m (dois metros) de comprimento, 1,00m (um metro) de largura e 0,75m (setenta e cinco centímetros) de altura. (NR)”*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2011. (PA n. 4651/1995)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**